Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6443/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2754/2015
PROTOCOLO	: 1565299
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: MURILO ZAUITH
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 127, DE 2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)	: 1-DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA; 2-ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME; 3-ENGELUMIS COMÉRCIO DE MATERIS ELÉTRICOS LTDA–ME; 4-PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA; 5-REAL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAL ELETRO-ELETRÔNICO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA INDIVIDUAL
VALOR	: R$ 986.776,22

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pelo Município de Dourados, por meio de Pregão Presencial n. 127, de 2014, objetivando a aquisição de ferramentas, material eletroeletrônico e material de proteção e segurança individual, para atender serviços de melhoria e manutenção do parque de iluminação pública da cidade de Dourados e seus Distritos. Analisados os documentos acostados aos autos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 5896/2015, peça n.15), restou constatada a **regularidade do procedimento.**

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-9707/2015 (peça 16) opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório.

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o procedimento licitatório em referência encontra-se em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável, razão pela qual não há óbice para a declaração de sua regularidade.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e **decido** nos

seguintes termos:

I - declarar a regularidade do procedimento de licitação realizado pelo Município de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 127, de 2014, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, consoante à regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº 3, de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 14 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC